

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 244/2017**  
**Processo nº 23070.012522/2017-82**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 02/2010/SLTI/MPOG.

**DATA: 01/12/2017**

**HORÁRIO: 09:00 Horas – Horário de Brasília**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses para futuras aquisições de produtos do grupo de material médico hospitalar (**Conjunto de troca para pacientes submetidos a CAPD e DPA) com fornecimento em regime de comodato das máquinas cicladoras para terapia de Diálise Peritoneal Autorizada (DPA) para pacientes renais adultos e pediátricos, com volume de infusão compreendidos entre 60 ml e 3000 ml, que possa ser usada em rede elétrica a partir de 220 volts**, nas quantidades estimadas e especificações constantes deste Edital – Anexo I.

**1.2** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I;

**1.3** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005.

## **2 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1** A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

**2.2** A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem 2.1 deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

**2.3** Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

- 2.4** Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.
- 2.5** Será devolvido pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, ainda que tenha sido constatado após o ter sido atestado o recebimento, e neste caso será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.
- 2.6** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.
- 2.7** Os materiais adquiridos e as cicladoras deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do HC-UFG/EBSERH, na Primeira Avenida s/nº Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas;
- 2.8** Os materiais serão recebidos mensalmente pelo paciente ou responsável legal na sua residência, o qual assinará a nota fiscal correspondente ao produto entregue, ou ainda pode ser recebido na Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do HC-UFG/EBSERH, nos meses em que os mesmos estiverem em treinamento ou realizando procedimento intra-hospitalar;
- 2.9** Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.
- 2.10** Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.
- 2.11** Os materiais entregues fora das especificações apresentadas em edital e seus anexos poderão ser rejeitados pelo HC-UFG/EBSERH, no todo ou em parte.
- 2.12** A administração rejeitará todos os produtos entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos.
- 2.13** O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93;
- 2.14** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 2.15** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- 2.16** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.
- 2.17** Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido mensal;
- 2.18** Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor;
- 2.19** Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:
- 3.1.1** Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;
- 3.1.2** Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;
- 3.2** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.722/2001;

### **3.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**

**3.3.1** Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2** Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com Universidade Federal de Goiás, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.3** Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

**3.3.4** Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.5** Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.6** Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras; Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4** Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;

**3.5** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;

**3.6** Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As empresas licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

**4.2** O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

**4.3** O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

**4.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFG - EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**5.2** Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**5.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;

**5.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**5.8 A Proposta Comercial deverá conter:**

**5.8.1** Descrição detalhada dos materiais cotados, marca, número do registro na ANVISA, unidade de fornecimento, valor unitário e total do item, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

**5.8.2** O preço unitário e total do item cotado, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerando o preço unitário de cada item;

**5.8.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**5.8.4** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas como frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9 A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação da habilitação;**

**5.10** Será desclassificada a proposta que:

**5.10.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos;

**5.10.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, que não apresente as especificações técnicas exigidas;

**5.10.3** Que apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme definido no subitem 6.3.1;

**5.10.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**5.11** A empresa licitante deverá, também, declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**5.12** A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**5.13** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

**5.14** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”;

**5.14.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;

**5.150** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar a Ata de Registro de Preços;

**5.16A** Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3** Não será aceito lance com preço manifestamente inexequível;

**6.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**6.3.2** O Pregoeiro poderá realizar diligências no caso em que houver indícios de inexecuibilidade de preços, para esclarecimentos complementares;

**6.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor unitário do item**, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**6.4.1** Ao efetuarem lances as licitantes deverão atentar para que o valor total de cada item ofertado, dividido pela quantidade de unidades do item, seja um número de até duas casas decimais;

**6.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**6.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**6.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**6.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**6.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.8** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**6.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;



**6.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 6.9, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**6.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais bem classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**6.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**6.10 Após o encerramento da etapa competitiva os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;**

**6.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 6.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**6.11** Durante a sessão pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

**6.12** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

**6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que os licitantes encaminhem por ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET a proposta e os documentos de habilitação solicitados neste edital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

**6.14 Sem prejuízo do que está disposto item supra, o licitante também deverá apresentar os documentos enviados por anexo ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ajustados ao valor do lance dado ou negociado, a fim de se comprovar a autenticidade dos documentos, para o seguinte endereço: HC/UFG - EBSERH – Unidade de Licitação - Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020, sob pena de desclassificação.**

## **7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE** pelos seguintes motivos:

**7.1.1** A aquisição por lote se justifica pois a extensão do cateter tenckhoff tem adaptadores diferentes para marcas diferentes, portanto, bolsa de uma marca não se adaptam na outra. Essa extensão faz parte do kit de implante e é trocada a cada 06 (seis) meses pela enfermeira da unidade. Caracteriza como fator limitante que duas marcas sejam usadas simultaneamente;

**7.1.2** Os pacientes prescritos em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua – DPAC utilizam apenas bolsas manuais, entretanto os pacientes prescritos em Diálise Peritoneal Automatizada também podem necessitar de bolsas manuais em algumas situações como a falta de energia elétrica, nesse caso interrompe-se a terapia de cicladoras e conecta-se a bolsa manual para terminar a sessão

**7.1.3** Além disso, em uma mesma prescrição médica, pode haver bolsa para cicladoras e manual pois há pacientes que necessitam de diálise estendida e nesses casos, o paciente termina a sessão na cicladora e fica com o líquido na cavidade abdominal e após algumas horas, tem que conectar a bolsa manual para drenar este líquido

**7.2** Encerrada a etapa de lances, depois de verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar, para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis e divulgará o resultado do julgamento;

**7.3** Na análise dos valores cotados o pregoeiro observará a compatibilidade entre os valores unitários cotados e os valores de referência. Caso o valor unitário de algum item esteja excessivamente acima do preço estimado, a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado;

**7.4** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico;

**7.5** No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

**7.6** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**7.7** Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**7.8** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**7.9** **Será assegurado como critério de desempate** preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:

**7.9.1** Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;

**7.9.2** O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

**7.10** A preferência de que trata este item 7.9 será concedida da seguinte forma:

**7.10.1** Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

**7.11** Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

**7.12** Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

**7.13** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.13.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.13.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.14** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes far-se-á mediante verificação no *SICAF*;

**8.2** As empresas licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – *SICAF* além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

### 8.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I- Cédula de identidade;
- II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

### 8.2.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);
- II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);
- III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**8.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**8.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

**8.3** As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação (Art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

**8.3.1** Certificado de Registro do Produto e do equipamento a ser cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Órgão do Ministério da Saúde, conforme Portaria MS n.º 2.043 de 12/12/94;

**8.3.2** Na eventualidade do produto ofertado ser considerado isento de registro, devido ao baixo risco oferecido ao usuário, esta isenção deverá ser comprovada pela proponente através da confirmação da presença deste item na relação emitida pela ANVISA, conforme Portaria GM/MS n.º 2.043 de 12/12/94;

**8.3.3** Autorização de Funcionamento do Licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

**8.3.4** Cópia autenticada do Alvará Sanitário Municipal/Distrital para o ano vigente;

**8.3.5** Comprovante de inexistência de débito trabalhistas, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**8.3.6** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 002/2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, em campo próprio do sistema do Comprasnet;

**8.3.7** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;



**8.3.8** Declaração de enquadramento como ME e EPP, nos termos da lei.

**8.3.9** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**8.3.10** Cópia do contrato social da empresa licitante;

**8.4** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como tal, conforme previsto no do Decreto 8.538/2015;

**8.4.1** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.1.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**8.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;

**8.6** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**8.7** **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo as exceções legais devidamente comprovadas;**

**8.8** Na análise da documentação relativa à habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.9** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.10** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**9.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG - EBSEH, mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na Unidade de Licitações do HC/UFG - EBSEH, situada à Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás;

**9.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida;

**9.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço eletrônico [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com);

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**10.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão do Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH;

**10.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**10.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Unidade de Licitações do HC/UFG - EBSEH, situada na Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1A** Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo;

**11.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação será a cargo da Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**11.3A** homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**11.4A** homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**12.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado

da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**12.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

**12.3** Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH;

**12.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**12.5** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**12.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.7** Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.9** Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**12.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

**12.12** Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.13** Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

**12.14** Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**12.15** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado quando dos pagamentos ao fornecedor;

**12.16** Comunicar à contratante, por escrito, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**12.17** Não transferir a Ata de Registro de Preço a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**12.18** Arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega durante o período de vigência da Ata;

**12.19** Substituir a qualquer momento sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**12.20** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**12.21** Fornecer em comodato duas cicladoras para a Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do Hospital das Clínicas para treinamento dos pacientes internos;

**12.22** Fornecer cicladoras para todos os pacientes inscritos nos programa de Diálise Peritoneal Automatizada do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

**12.23** Disponibilizar treinamento ao pessoal técnico da Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do Hospital das Clínicas de forma a torná-los aptos a utilização dos respectivos equipamentos por ocasião da entrega e instalação dos equipamentos cedidos e posteriores reciclagens, sempre que haja mudanças de técnica ou ajuste na versão dos mesmos

**12.24** Fornecer treinamento e todo o material para esse fim sem qualquer ônus para o HC-UFG/EBSERH;

**12.25** Em caso de quebra de contrato ou defeito da máquina cicladoras, garantir a prestação da assistência técnica ou a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

**12.26** Fornecer todos os acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos;

**12.27** Manter após o término do contrato, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos, sem ônus para Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**13.2** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**13.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**13.4** Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**13.5** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**13.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**13.7** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**13.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.9** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

### **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

**14.2** A falta de pagamento no prazo previsto, em face de irregularidade da CONTRATADA no SICAF que impeça o pagamento, não gera responsabilidade à CONTRATANTE quanto à atualização financeira dos valores a serem pagos;

**14.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**14.4** O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**14.5** Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento;

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**15.2** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**15.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**15.4** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem 15.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**15.4.1** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.4 poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**15.5** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.6** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ;

**15.7** Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**15.8** Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.9** O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**15.10** Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**15.10.1** Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**15.10.2** Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**15.11** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**15.12** As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**15.13** A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**15.14** Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

## **16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO**

**16.1** Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o Hospital das Clínicas-UFG, **convocará o fornecedor melhor classificado para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair à contratação e sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital;

**16.1.1** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, definido no item 16.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pelo licitante e haja motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.1.2** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura por meio eletrônico ou correspondências postal com aviso de recebimento, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento;

**16.2** **A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura** ou, se for o caso, a contar da emissão da respectiva nota de empenho, a qual terá características e compromisso para futura contratação, onde se registrarão os preços, fornecedores e órgãos participantes;

**16.2.1** **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;**

**16.3** Na hipótese da ata de registro de preços vier a ser assinado por procurador da licitante, deverá ser apresentada procuração com poderes, vigentes, para este fim, com reconhecimento de firma das assinaturas, acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou ata que atribua

poderes a quem assinou a procuração. No caso de apresentar cópia da procuração, esta deverá ser autenticada em cartório;

**16.4** Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**16.5** Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

**16.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Hospital das Clínicas por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

## **17 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**17.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**17.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG - EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior;

**17.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados;

**17.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos;

**17.6** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

## **18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**18.1.1** Pelo gerenciador do registro de preços:

I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o fornecedor se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

l- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**18.1.2** Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**18.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico;

**18.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**18.4** Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo gerenciador e o fornecedor se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**18.5** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as obrigações do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

## **19 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**19.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**19.3** A sessão pública poderá ser reaberta quanto o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado ou tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em caso que seja anulada a própria sessão pública;

**19.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**19.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, *e-mail*, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**19.6** A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **20 DA AMOSTRA DE PRODUTOS**

**20.1** Caso seja necessário para o julgamento das propostas o pregoeiro, por meio da equipe de apoio poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados ao solicitante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação;

**20.2** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do prego e número do item, contendo informações suficientes para a análise técnica do produto;

**20.3** Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficiente para a análise técnica do produto;

**20.4** Será rejeitada, mediante despacho fundamentado, a amostra que não atender às especificações descritas neste Edital;

**20.5** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;

**20.6** Será desclassificada a proposta do licitante que não entregar a amostra no prazo estabelecido;

**20.7** Será desclassificado o item da proposta que tiver a amostra rejeitada;

**20.8** No caso de ser a amostra rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente;

**20.9** Sendo a proposta do licitante subsequente aceita e o licitante habilitado, o Pregoeiro solicitará, no prazo estabelecido neste Edital, amostra dos produtos ofertados;

**20.10** Após a homologação o certame, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar a amostra apresentada. Após esse prazo, a amostra será descartada.

## **21 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**21.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**21.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22 DO CADASTRO DE RESERVA**

**22.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**22.1.1** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;

**22.1.2** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.2** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**22.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

**22.4** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 2014;

**22.5** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 22.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**22.6** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere item 22.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mencionado Decreto.

**22.7** O anexo que trata o 22.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

## **23 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

**23.1** O HC-UFG/EBSERH, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá permitir que a ata de registro de preços seja utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, observando o prazo máximo de sua vigência;

**23.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH, pelo endereço eletrônico [adesaohcufg@gmail.com](mailto:adesaohcufg@gmail.com) para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**23.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes;

**23.4** As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo órgão não participante não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Hospital das Clínicas e eventuais órgãos participantes;

**23.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o HC-UFG/EBSERH e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**23.6** Após a autorização do HC-UFG/EBSERH, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**23.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao HC-UFG/EBSERH.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**24.2** A autoridade competente do HC-UFG/EBSERH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**24.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**24.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**24.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**24.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.7** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital;

**24.8** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha de Especificação e Quantidade do Produto;**

**ANEXO II - Modelos de declaração;**

**ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**



**25 DO FORO**

**25.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 20 de novembro de 2017.

---

**Roger Macedo Correa**  
Pregoeiro  
HC-UFG/EBSERH  
Por delegação da Portaria Interna 340/2017

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Exclusivo para Me e EPP	Preço Estimado Unitário
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	400	CONJUNTO	NÃO	R\$ 2.778,00
	2	30	CONJUNTO	NÃO	R\$ 2.018,06

**(Valor Total da pesquisa R\$ 1.171.740,32)**

- 1- Caso seja necessário o pregoeiro, por meio da equipe de apoio, solicitará amostras dos itens licitados e equipamentos, que deverão ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, estando elas identificadas com nome da empresa, número do Pregão e número do item, os quais serão enviados ao usuário para avaliação e emissão de parecer técnico;
- 2- No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº.....sediada (endereço completo).....

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e **DECLARA** também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local – UF .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2017**  
**PROCESSO Nº: 23070.012522/2017-82**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº. e do CPF nº. brasileira, , residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº **23070.012522/2017-82** firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produto do grupo material médico hospitalar (**Conjunto de troca para pacientes submetidos a CAPD e DPA) com fornecimento em regime de comodato das máquinas cicladoras para terapia de Diálise Peritoneal Autorizada (DPA) para pacientes renais adultos e pediátricos, com volume de infusão compreendidos entre 60 ml e 3000 ml, que possa ser usada em rede elétrica a partir de 220 volts**, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **244/2017**, assim como na proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** – Fica(m) registrado(s) no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, o(s) preço(s) dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa (*INSERIR O NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à (*INSERIR ENDEREÇO*), representada por (*INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO*), ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A entrega dos produtos solicitados na forma da subclausula anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Será devolvido pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, ainda que tenha sido constatado após o ter sido atestado o recebimento, e neste caso será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Os materiais adquiridos e as cicladoras deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do HC-UFG/EBSERH, na Primeira Avenida s/nº Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas;

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Os materiais serão recebidos mensalmente pelo paciente ou responsável legal na sua residência, o qual assinará a nota fiscal correspondente ao produto entregue, ou ainda pode ser recebido na Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do HC-UFG/EBSERH, nos meses em que os mesmos estiverem em treinamento ou realizando procedimento intra-hospitalar;

**SUBCLAUSULA NONA** - Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os materiais entregues fora das especificações apresentadas em edital e seus anexos poderão ser rejeitados pelo HC-UFG/EBSERH. no todo ou em parte.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A administração rejeitará todos os produtos entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG, em conformidade com o § 8º, do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;



**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido mensal;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**SUBCLAUSULA QUINTA** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**SUBCLAUSULA SEXTA** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLAUSULA NONA** - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou

prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado quando dos pagamentos ao fornecedor;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Comunicar à contratante, por escrito, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não transferir a Ata de Registro de Preço a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Arca com as despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega durante o período de vigência da Ata;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - Substituir a qualquer momento sem ônus para o HC-UFG/EBSERH toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Fornecer em comodato duas cicladoras para a Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do Hospital das Clínicas para treinamento dos pacientes internos;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA** - Fornecer cicladoras para todos os pacientes inscritos nos programa de Diálise Peritoneal Automatizada do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA** - Disponibilizar treinamento ao pessoal técnico da Seção de Terapia Renal Substitutiva – Diálise Peritoneal do Hospital das Clínicas de forma a torná-los aptos a utilização dos respectivos equipamentos por ocasião da entrega e instalação dos equipamentos cedidos e posteriores reciclagens, sempre que haja mudanças de técnica ou ajuste na versão dos mesmos

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA QUARTA** - Fornecer treinamento e todo o material para esse fim sem qualquer ônus para o HC-UFG/EBSERH;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA QUINTA** - Em caso de quebra de contrato ou defeito da máquina cicladoras, garantir a prestação da assistência técnica ou a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SEXTA** - Fornecer todos os acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos;

**SUBCLAUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA** - Manter após o término do contrato, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos, sem ônus para Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos para saúde contratados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecido no edital;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregue;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**- Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A falta de pagamento no prazo previsto não implica em desobrigação da CONTRATADA manter o fornecimento objeto do contrato.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor de multa aplicada à CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA NONA** – **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

II- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS** – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre



os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subcláusula terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que vier a ser assinada, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subcláusula quarta poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) dias corridos, da adjudicatária na assinatura a Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de



impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, classificados no Elemento de Despesas 339030 Programa de Trabalho 065004 Fonte 6153;

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG - EBSERH;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas **poderá** permitir o uso desta ata por órgão não-participante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, de de 2017.

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas HC/UFG -  
EBSERH

**Fornecedor**